

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para melhorar a infraestrutura urbana da orla, garantindo acessibilidade segura e ordenada, valorizar o espaço público como atrativo turístico, fomentando o comércio local e ampliando o fluxo de visitantes, atender demandas da comunidade por lazer, cultura e integração social, promover desenvolvimento sustentável, com drenagem, iluminação em LED e mobiliário urbano.

2.2. A solução proposta contempla Pavimentação em piso intertravado em vias e passeios, com guias, sarjetas e sinalização, implantação de complexo turístico com playground, arquibancadas, pergolado, mirante, paisagismo e mobiliário urbano, infraestrutura complementar: rede elétrica, hidráulica e drenagem, garantindo funcionalidade e durabilidade da obra.

2.3. Os benefícios esperados são diversos tais como:

**Sociais:** oferta de lazer, integração comunitária e valorização cultural;

**Econômicos:** fortalecimento do turismo, geração de empregos e estímulo ao comércio local;

**Ambientais:** drenagem adequada e uso de materiais sustentáveis;

**Urbanísticos:** valorização da orla e ordenamento do espaço público;

2.4. Diante da relevância social, econômica e urbanística, vislumbra-se a execução da obra de pavimentação e implantação do espaço turístico na orla do povoado Miranguinha como medida estratégica para o desenvolvimento sustentável do município de Estância/SE;

### 2.5. Área Requisitante

| Área Requisitante                     | Responsável                                                   |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Departamento de Engenharia e Projetos | Eng. <sup>a</sup> Jully Anne Damaceno Santana<br>Mat.: 105121 |

### 2.6. Localização da Obra/Serviço



SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO



Imagem 1: Local do empreendimento

**2.6.1.** As obras serão executadas no Povoado Miranguinha, neste Município, conforme destaque acima:

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**3.1.** A satisfação da presente demanda somente poderá ser atendida mediante execução indireta através de contratação de empresa especializada para a **Pavimentação e Implantação do Espaço Turístico do Povoado Miranguinha, Estância/SE, CEP: 49.200-000**, a partir dos seguintes requisitos principais:

**3.1.1.** Definição do local das obras: **Povoado Miranguinha, Estância/SE, CEP: 49.200-000;**

**3.1.2.** Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados pautar-se-ão, em suma, nos seguintes elementos:

- a) Administração da obra;
- b) Movimentação de terra;
- c) Pisos e pavimentos;
- d) Serviços preliminares;
- e) Execução de serviços – Terraplanagem e sinalização;
- f) Execução de serviços – Rede de drenagem;

- g) Área do Playground e Arquibancadas;
- h) Pergolado;
- i) Mobiliário de concreto;
- j) Mirante;
- k) Paisagismo;
- l) Elétrica;
- m) Hidráulica;
- n) Marco Inaugural;
- o) Pavimentação;
- p) Diversos;

### 3.2. Como solução para execução da pavimentação, surgiu como opção:

**3.2.1. Solução 01: Pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD):** É uma das escolhas mais comuns. Uma das suas principais características positivas é a sua alta flexibilidade, e uma boa relação de custo-benefício, para implantar esse tipo de revestimento, a base deve ser perfeitamente dimensionada e executada e bastante resistente, haja vista que, caso a base não seja adequada, a durabilidade o revestimento TSD é mínimo. Além disso a manutenção é complexa e exige grandes áreas de intervenção para viabilizar economicamente a manutenção.

**3.2.2. Solução 02: Pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):** A execução desse tipo de pavimento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de acompanhar melhor as movimentações térmicas (contrações e retrações devido ao calor), para implantar esse tipo de revestimento, a base deve ser perfeitamente dimensionada e extremamente resistente, haja visto que, caso a base não seja adequada a durabilidade o revestimento CBUQ é mínima. Além disso a manutenção é complexa e não é imediata.

**3.2.3. Solução 03: Pavimentação a paralelepípedo:** A execução desse tipo de pavimento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de adaptar a bases menos qualificadas, é de fácil manutenção e amplamente utilizado no município e região, havendo a possibilidade de manutenção imediata e em pequenas quantidades, porém não é sustentável quanto a de blocos intertravados;

**3.2.1. Solução 04: Pavimentação com blocos intertravados de concreto:** A execução desse tipo de pavimento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de adaptar a bases menos qualificadas, é de fácil manutenção e já foi implantado na principal via desta urbe, já sendo de conhecimento das equipes da zeladoria, e havendo a possibilidade de manutenção imediata e em pequenas quantidades;



## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**3.3.** Diante dessas soluções apresentadas, a deliberação a ser executada, definida em projeto executivo aprovado pela SEINFRAH, foi pela utilização de Pavimentação com blocos intertravados de concreto, baseada nas características funcionais e estruturais da base existente, na relação custo-benefício da obra, na facilidade de implantação e manutenção e no custo de curto, médio e longo prazo da obra, além de sua sustentabilidade em termo de produção.

**3.4.** Todos os serviços elencados no projeto executivo devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devidamente atualizadas. A Implantação e Pavimentação das vias públicas Foi feita dotando-a das seguintes características:

**3.4.1.** Faixa da via: Revestimento em blocos intertravados de concreto;

**3.4.2.** Meio fio em concreto;

**3.5.** Considerando a necessidade de contratação, deve-se observar as disposições estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

**4.1.** Espera-se como resultado final a entrega de um equipamento urbano moderno, erguido com base nas melhores práticas da engenharia e mediante uso de materiais com qualidade suficiente a garantir durabilidade prolongada após sua inauguração, melhorando a segurança e a trafegabilidade no local.

**4.2.** Para alcançar este objetivo, todos os serviços elencados no projeto deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

**4.3.** Estima-se ainda que, a curto prazo, haja um impacto positivo na geração de emprego aos munícipes durante o período de execução das obras, que necessitará de mão de obra para sua realização.

**4.4.** A longo prazo, espera-se o estímulo ao desenvolvimento do comércio local mediante a melhoria na circulação de veículos e pessoas, facilitando a geração de empregos autônomos e, por fim, cooperando com o crescimento da economia regional, além de aumentar o apelo visual da localidade e o sentimento de pertencimento da população beneficiada com esse tipo de infraestrutura.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

5.1. Partindo da solução apontada como viável, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro projeto básico.

5.2. Enquadra-se o objeto pretendido no conceito de **OBRA** estabelecido pelo inciso XII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, vez que:

5.2.1. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

5.2.2. São executadas corriqueiramente pela administração;

5.2.3. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

5.2.4. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas se destacam as elaboradas pelo DNIT);

5.2.5. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório;

5.2.6. Sua execução é privativa de arquiteto e/ou engenheiro e implicará alteração substancial das características originais da área que receberá as diversas ações que, ao final, resultarão em um espaço físico diferente do que existe hoje na região.

5.3. Com base nesses elementos, conclui-se que o objeto não se enquadra no conceito de serviços de engenharia, sejam eles comuns – onde há a preservação das características originais dos bens – e especiais – que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição anterior – todos estes estabelecidos pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021<sup>1</sup>.

5.4. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

1 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; [...] XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

**5.5. Recomenda-se a observância aos seguintes requisitos técnicos em uma futura contratação:**

**5.5.1.** Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

**5.5.2.** Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

**5.5.3.** Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

**5.5.4.** Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, definidos no cronograma físico-financeiro;

**5.5.5.** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

**5.5.6.** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

**5.5.7.** Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

**5.5.8.** Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

**5.5.9.** A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;

**5.5.10.** A obediência pela contratada aos prazos estabelecidos;

**5.5.11.** Fornecimento de garantia de todos os serviços conforme as leis e normativas vigentes e aplicáveis;

**5.5.12.** Comprovação, por meio da apresentação de balanço patrimonial, de que a futura contratada possui condições financeiras de arcar com os custos decorrentes da execução do objeto;

**5.6.** Diante do impacto que a obra trará, o vulto econômico exigido para a sua contratação, e a complexidade existente para sua execução, recomenda-se que sejam adotadas providências adequadas à escolha de empreiteira que comprove possuir *expertise* na execução de serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto em tela, mitigando assim o risco de problemas futuros que impactem no ritmo de obra e/ou qualidade dos serviços a serem executados, risco já apontado na matriz de riscos que instruirá futura contratação;

**5.7.** Para tal, aconselha-se a aplicação do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021<sup>2</sup>, demandando das participantes que comprovem a execução prévia de serviços tidos como parcelas relevantes do objeto, os quais deverão ser apurados por meio da Curva ABC de Serviços e exigidos dentro dos limites permitidos pela legislação, vedando-se ainda limitações de tempo e de locais específicos;

**5.8.** Essas comprovações poderão ser analisadas antes da fase de apresentação de propostas de lances mediante **INVERSÃO DE FASES**, possibilidade trazida pelo art. 17, § 1º da Lei n.º 14.133/2021<sup>3</sup>, hipótese aplicável à situações específicas, como na contratação de obras, cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção.

**5.9.** Nesses casos, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz, pois, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Todavia, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

**5.10.** A fim de mitigar esses riscos, a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos

---

2 **Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

3 **Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: [...] § 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



PREFEITURA DE  
**ESTÂNCIA**  
CULTURA E TRABALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**5.10.** Recomenda-se ainda a observância dos requisitos de sustentabilidade aplicáveis, quais sejam:

**5.10.1.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

**5.10.2.** A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;

**5.10.3.** Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

**5.10.4.** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

**5.10.5.** Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;

**5.10.6.** Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

**5.10.7.** Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

**5.10.8.** Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

**5.10.9.** Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

**5.10.10.** Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

**5.10.11.** Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

**5.11.** Convém observar a aplicação, no que couber, dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

**5.11.1.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**5.11.2.** Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

**5.11.3.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

**5.11.4.** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

**5.11.5.** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

**5.11.6.** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**6.1.** A demanda prevista será resultado do levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos e elaboração dos projetos técnicos detalhados montados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

**7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

**7.2.** Para execução de obras ligadas a construção/ampliação de infraestruturas públicas, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto



## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

que o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

**7.3.** Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

**7.4.** A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

**7.5.** Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### 8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A estimativa de preços da contratação terá como parâmetro as disposições do parágrafo 2º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021<sup>4</sup>, sendo compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços referenciais registrados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), um conjunto de dados técnicos elaborados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o objetivo de fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil.

**8.2.** Subsidiariamente, para eventuais itens não localizados no SINAPI, será utilizado o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), software desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe (CEHOP) para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual n.º 4.189 de 28.12.1999, que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

**8.3.** Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico para futura contratação.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 4 Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...] **§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

**9.1.** O presente procedimento será incluído no Plano de Contratações Anuais (PCA) para o exercício 2026, cumprindo as formalidades estabelecidas pelo inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Não há, até a data de fechamento do presente estudo, contratações correlatas e/ou interdependentes junto a esta secretaria.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**11.1.** Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

**11.1.1.** Elaboração do Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação de obras;

**11.1.2.** Aprovação do Projeto;

**11.1.3.** Realização de procedimento público para escolha do prestador dos serviços;

**11.2.** Para o processamento da contratação na forma eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

**11.2.1.** Fornecer as informações técnicas acerca da execução do objeto;

**11.2.2.** Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

**11.2.3.** Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

**11.2.4.** Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências;

**11.3.** No processo de contratação deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:



## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**11.3.1.** Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

**11.3.2.** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

**11.3.3.** Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**12.1.** O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

**12.1.1.** A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

**12.1.2.** O emprego apurado dos recursos públicos;

**12.1.3.** Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

**12.1.4.** Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

**12.1.5.** Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

**12.1.6.** Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

**12.2.** No art. 45, a Lei n.º 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

**12.3.** Na mesma acepção a Resolução CONAMA n.º 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

**12.4.** Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável redução, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

**12.5.** Tal entendimento consta da Lei n.º 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

**12.6.** Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

### 13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** A Divisão de Estudos, Orçamentos e Projetos, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

Estância/SE, 10 de abril de 2026.



**Eng.º Lucas Phillipe Santos Barreto**  
Engenheiro Civil – CREA n.º 2716111758  
Mat.: 10474



**Ângelo Augusto Libório Costa**  
Assessor Técnico  
Mat.: 105089

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Projeto Básico.



**Zejomá Pinheiro da Silva Júnior**  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação  
Decreto Municipal n.º 8.929/2025